

**REFORMA ESTATUTÁRIA**  
**APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA**  
[●] / [●] /2026

**ESTATUTO SOCIAL**

Capítulo I  
DA DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SEDE, E FORO

**Art. 1º.** A **COOPERATIVA GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO SANTA MARIA - CEESAM** é uma cooperativa singular, sem fins lucrativos, de responsabilidade limitada, tem sede administrativa à Rua Frei Ernesto, Sala 1, número 131, Distrito de Santa Maria, Município de Benedito Novo, CEP 89.125-000, em Santa Catarina, Foro Jurídico na Comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina rege-se por este estatuto e disposições legais vigentes.

Capítulo II  
DA DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO

**Art. 2º.** O prazo de duração da COOPERATIVA é indeterminado e o exercício social será compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 3º.** A área de ação para efeito de admissão de associados abrange os municípios de Benedito Novo, Rio dos Cedros e Doutor Pedrinho, todos do Estado de Santa Catarina.

Capítulo III  
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Art. 4º.** A cooperativa tem por objetivo principal a geração de energia elétrica para atender a venda do produto no mercado.

**Parágrafo Primeiro** – Como atos integrantes de seu objetivo, poderá a Cooperativa:

- a) Elaborar estudos, projetar e construir obras com equipamentos e recursos humanos próprios, para aproveitamento de recursos naturais destinados a produção de energia elétrica;

- b) Produzir acessórios complementares para consecução das instalações de produção da energia;
- c) Adquirir e manter equipamentos e maquinários destinados a construção e manutenção do parque industrial para dar suporte ao seu objetivo;
- d) Promover os meios legais para fornecer e manter serviços de interesse dos associados, terceiros e/ou com órgãos públicos, mediante a assinatura de contratos ou convênios, sendo estes de interesse social;
- e) Atuar em outros setores da economia, em complemento aos demais objetivos e nas atividades deles decorrentes, visando consolidar e ampliar o patrimônio;
- f) Estabelecer intercâmbios, convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de importação ou exportação de equipamentos, bens e serviços, com o fim de elevar a competitividade e resultados da COOPERATIVA e de seus cooperados mediante a aprovação da Assembléia Geral;
- g) Filiar-se a federações, centrais de prestação de serviços, a nível regional, estadual e nacional, preservados a sua individualidade e seu poder de decisão e atendida a intenção da assembléia geral;
- h) Participar de forma integral ou parcial em empresas não cooperativistas mediante aprovação da Assembléia Geral; Permitida a constituição de sociedade por ações na forma de subsidiária integral ou ainda sociedades de propósitos específicos.

**Parágrafo Segundo** – Poderá ainda a COOPERATIVA aproveitando os recursos materiais e humanos de sua estrutura patrimonial e visando a racionalização de seu uso:

- a) Estender a seu corpo associativo e a terceiros os benefícios de seus serviços para construção de obras civis de infraestrutura para atender ao objeto social;
- b) Participar de licitações e ou concorrências para prestação de serviços públicos ou privados na área de infraestrutura;
- c) Produzir artefatos para construção civil para atendimento a seus associados ou a terceiros.
- d) Construir açudes e barragens visando retenção de água para aproveitamento na irrigação ou geração de eletricidade.
- e) explorar, economicamente, áreas destinadas a contenção de águas com produtos agricultáveis ou de reflorestamento;
- f) Comercializar materiais elétricos;

- g) Produzir tubos de aço com costura;
- h) Produzir outros tubos de ferro e aço;
- i) Fabricar e montar estruturas metálicas;
- j) Contrair empréstimos e financiamentos para investimentos e capital de giro com entidades públicas e privadas, financeiras ou não, prestando as garantias avais inclusive penhor de ações se for o caso.
- k) Extração e comercialização de macadame, saibro e materiais para revestimento de solo
- l) Comercializar energia elétrica.

**Parágrafo Terceiro** – Promoverá ainda, periodicamente, seminários educativos ao quadro social sobre o cooperativismo, da estrutura funcional da COOPERATIVA e das normas deste Estatuto, especialmente, para associados entrantes.

**Parágrafo Quarto** – Os serviços prestados aos seus associados obedecerão ao regime cooperativista de rateio de custos na proporção de seu uso e os serviços prestados a terceiros serão cobrados obedecendo a preços de mercado, revertendo as sobras a favor da FATES em obediência aos ditames da lei cooperativista, às disposições contidas na legislação que regulamenta o setor elétrico brasileiro e a este estatuto.

**Parágrafo Quinto** – Para as atividades que necessitem responsabilidade técnica específica ou especial, será contratado o profissional respectivo para responder pela atividade e emitir o competente atestado.

**Parágrafo Sexto** – A produção de energia definida no objetivo principal da COOPERATIVA é aquela resultante da exploração dos recursos hídricos através da Usina Alto Benedito, Usina Santa Maria, Usina ABN I e demais usinas que vierem a ser construídas, adquiridas ou que tenha participação societária.

**Parágrafo Sétimo** – A COOPERATIVA, visando manter sua estabilidade operacional, deverá limitar os serviços prestados a terceiros ao mínimo possível devendo, para tal, promover permanente incentivo e doutrinação de cooperativismo.

## Capítulo IV

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º.** Poderá associar-se a COOPERATIVA toda a pessoa física situada dentro de sua área de abrangência conforme contido no Art. 3º desde que haja condições técnicas para atender os objetivos de sua filiação e excepcionalmente pessoas jurídicas resguardando-se limites da lei cooperativista e estabelecendo-se que estes associados estarão impedidos de concorrer aos cargos eletivos.

**Parágrafo Primeiro** – No ato do ingresso, o candidato deverá comprovar a legitimidade de sua pretensão, preencher os requisitos, que serão registrados em cadastro individual próprio, sem os quais lhe será negada à admissão.

**Parágrafo Segundo** – O número de associados não terá limite máximo, mas não poderá ser inferior a vinte pessoas físicas.

**Parágrafo Terceiro** – São sócios da COOPERATIVA, todos os associados co-proprietários do seu patrimônio produtivo e quitado até a data do desmembramento, dela participando na proporção até o valor do capital social integralizado por cada associado até aquela data.

**Parágrafo Quarto** – Poderá haver a admissão de novos sócios quando da implantação de novos projetos de geração se necessários recursos financeiros para dar cobertura aos novos investimentos.

**Art. 6º.** Para associar-se o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela COOPERATIVA, assinando-a em companhia de um associado proponente.

**Parágrafo Primeiro** - Verificada a exatidão das informações constantes na proposta e aceita esta pelo conselho de administração, o candidato e o Presidente da COOPERATIVA assinarão a ficha de matrícula.

**Parágrafo Segundo** - O candidato só será considerado associado após subscrever o capital social definido em sua participação.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum associado poderá subscrever ou deter mais de 15 % da cotas partes da COOPERATIVA e nem mais de 15% das cotas de produção de sua capacidade geradora.

**Art. 7º.** O associado tem direito a:

- a) participar dos resultados da comercialização da energia gerada pelas usinas da COOPERATIVA na proporção da sua participação na produção.
- b) participar das assembléias gerais e votar todos os assuntos, ressalvados os casos previstos no art. 24;
- c) propor ao Conselho de Administração e à assembléia medidas de interesse da COOPERATIVA;
- d) votar e ser votado para todos os cargos eletivos, salvo se tiver estabelecido vínculo empregatício com a COOPERATIVA, caso em que só readquirirá a condição de elegibilidade depois de aprovadas as contas do exercício em que se deu a desvinculação;
- e) demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- f) realizar com a COOPERATIVA todas as operações, objetos de sua filiação;
- g) solicitar por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da cooperativa que deverão ser fornecidos imediatamente na sede da COOPERATIVA e, se exigirem pesquisa, serão fornecidos no prazo de 30 dias.
- h) Consultar a qualquer momento na sede da COOPERATIVA, livros, fichas, documentos, relatórios, balancetes e peças de balanço Patrimonial.
- i) participar de todos os grupos, comitês ou comissões, criados no meio social da COOPERATIVA.

**Art. 8º.** O associado tem o dever e a obrigação de:

- a) subscrever e integralizar as quotas partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços que forem estabelecidas e pagar a sua participação nos investimentos necessários à consecução dos objetivos da COOPERATIVA;
- b) cumprir as disposições da lei, este estatuto, as decisões da assembléia geral e respeitar as deliberações do Conselho de Administração;
- c) satisfazer seus compromissos para com a COOPERATIVA, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto, para cobertura das despesas da COOPERATIVA;
- e) prestar à COOPERATIVA todos os esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram sua filiação;
- f) zelar pelo patrimônio material e moral da COOPERATIVA colocando os interesses da sociedade acima dos individuais;
- g) denunciar qualquer atitude contrária aos interesses da COOPERATIVA por parte de dirigentes, associados ou terceiros;

h) participar do rateio de perdas, sobras ou despesas na proporção das suas operações.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade do associado com compromissos da COOPERATIVA assumidos de forma solidária perdura para os demitidos, eliminados, ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

**Parágrafo Segundo** - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a COOPERATIVA e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após um ano, contado do dia da abertura da sucessão.

**Parágrafo Terceiro** - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos do “*de cuius*”, que lhe serão pagos de acordo com o que for determinado em alvará judicial.

**Parágrafo Quarto** - No caso de morte do associado, se atendidas as condições estabelecidas no art.1028, inciso III, do Código Civil Brasileiro poderá haver a substituição do sócio falecido, desde que o interessado cumpra com o disposto nos Artigos 5º e 6º deste estatuto.

## Capítulo V DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

**Art. 9º.** A demissão do associado, que não pode ser negada, dar-se-á a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo pôr este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião.

**Parágrafo Primeiro** - A demissão será averbada na ficha de matrícula, a qual será assinada pelo presidente da COOPERATIVA.

**Art. 10.** A eliminação do associado é aplicada pelo Conselho de Administração e se dará pelos seguintes casos:

- a) infração à lei ou a este estatuto;

- b) exercício de qualquer atividade considerada pelo Conselho de Administração prejudicial à COOPERATIVA ou que colida com seus objetivos.
- c) depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste estatuto, resoluções ou deliberações da assembléia geral.

**Parágrafo Primeiro** - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado dentro do prazo de trinta dias contados a partir do dia da decisão tomada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - Se o associado não for encontrado ou estiver em lugar incerto ou não sabido, a notificação será procedida por edital publicado em jornal de circulação regional.

**Art. 11.** A exclusão do associado se dará:

- a) por morte da pessoa física;
- b) por dissolução da pessoa jurídica;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na COOPERATIVA.

**Parágrafo Único** – A exclusão do associado com fundamento no item “d” deste art. será feita pelo Conselho de Administração procedendo de acordo com o Parágrafo primeiro - e Parágrafo 2º do art 10º.

**Art. 12.** O associado eliminado poderá, dentro do prazo de trinta dias, contados da data de conhecimento do fato, ou da sua publicação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a realização da próxima assembléia geral, a qual poderá referendar ou não a decisão do conselho de administração.

**Art. 13.** Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à devolução do capital social que tiver integralizado e das sobras que lhe tiverem sido creditadas e respectivos juros se devidos.

**Parágrafo Primeiro** - A restituição de que trata este artigo somente será realizada depois da assembléia geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento e de forma que resguarde a estabilidade da empresa, podendo então ser

realizada em parcelas mensais ou anuais de acordo com a decisão do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - Os deveres dos associados perduram para os demitidos ou eliminados, ou ainda excluídos, até a assembléia geral que aprove as contas do exercício em que se deu o desligamento.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de liquidação da COOPERATIVA os associados aqui descritos terão direito também, a participação nos demais resultados conforme definidos no presente estatuto.

## Capítulo VI DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 14.** O capital social da COOPERATIVA é representado por cotas -partes no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de cotas subscritas, mas nunca será inferior a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

**Parágrafo Primeiro** - A cota-partes é indivisível, intransferível a não associados, não pode ser negociada nem dada em garantia e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será escriturada na ficha de matrícula assinada pelo cedente e cessionário.

**Parágrafo Segundo** - O capital social inicial poderá ser integralizado à vista, ou em até 10 prestações mensais.

**Parágrafo Terceiro** - Para efeitos de integralização de cotas - partes ou aumento de capital social, a COOPERATIVA poderá receber bens previamente avaliados e devidamente aprovados pela assembléia geral.

**Parágrafo Quarto** - O capital social poderá ser remunerado anualmente sempre que a lei assim o permitir e a assembléia assim o deliberar limitado a 12% e o resultado da remuneração será creditado à conta capital de cada associado.

**Parágrafo Quinto** - O capital social não poderá ser dado em garantia e sua transferência só será permitida entre associados mediante aprovação do Conselho de Administração observado o parágrafo 3º. do art. 6º.

**Parágrafo sexto** - A devolução do capital social será feita ao associado após aprovada as contas do exercício que se deu o desligamento e em prazos aprovados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Sétimo** - O Conselho de Administração poderá autorizar, a seu exclusivo critério, o resgate parcial do capital social pelo associado enquanto este permanecer no quadro social, desde que:

- a) seja comprovada a viabilidade econômico-financeira da Cooperativa;
- b) a operação não comprometa a liquidez nem a regularidade das atividades da Cooperativa;
- c) o associado apresente formalmente pedido de resgate, acompanhado da documentação exigida pelo Conselho de Administração;
- d) os limites, condições e prazos do resgate parcial sejam fixados pelo Conselho de Administração, respeitando o capital social mínimo necessário à operação regular da Cooperativa;
- e) a operação esteja em conformidade com a legislação aplicável, com este Estatuto e com as normas internas da Cooperativa.

**Parágrafo Oitavo** - Toda autorização de resgate parcial prevista no parágrafo anterior, deverá ser registrada em ata do Conselho de Administração.

**Art. 15.** O associado, para ser admitido, deverá subscrever no mínimo 260 (duzentos e sessenta) cotas partes cujo valor deverá ser corrigido anualmente, sempre que a lei assim permitir, pelos mesmos índices oficiais de correção, definido pela Assembléia Geral, a título de capital inicial, observado o parágrafo 3º. do art. 6º.

**Parágrafo Primeiro** – Os novos associados deverão subscrever e integralizar também, a título de capital social, o número de quotas-partes que lhe couberem para participar dos investimentos necessários a cobertura ao seu direito de participação no projeto de geração ao qual se incluir dentro dos limites estabelecidos em lei e neste estatuto.

**Parágrafo Segundo** – A soma do capital social dos novos associados não poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo 3º. do art. 6º. deste estatuto.

Capítulo VII  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 16.** A assembléia geral dos associados é o órgão supremo da COOPERATIVA, poderá ser ordinária ou extraordinária, tendo poderes para, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

**Art. 17.** A assembléia geral será convocada e dirigida pelo presidente, após deliberação do Conselho de Administração;

**Parágrafo Primeiro** - A assembléia geral poderá também ser convocada pelo conselho fiscal se houver motivos graves, ou por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após uma solicitação não atendida.

**Parágrafo Segundo** - Não poderá votar nem ser votado nas assembléias gerais o associado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação da assembléia;
- b) esteja infringindo qualquer item dos artigos 7º e 8º;

**Art. 18.** A assembléia geral ordinária ou extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de trinta para a ordinária e quinze dias para a extraordinária.

Parágrafo único. O procedimento usual será de três convocações com intervalo de uma hora, devendo constar as três do mesmo edital.

**Art. 19.** Não havendo quorum para instalação da assembléia convocada nos termos do artigo anterior será feita nova série de convocações, cada uma delas com antecedência mínima de quinze dias.

**Parágrafo Único** - Se ainda assim não houver quorum, será admitida a intenção de dissolver a COOPERATIVA, fato que deve ser comunicado às autoridades do cooperativismo, convocando-se a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para instalação do processo de liquidação da sociedade.

**Art. 20.** Nos editais de convocação das assembléias gerais, deverão constar os seguintes dados:

- a) denominação da COOPERATIVA, CNPJ, seguida da expressão: "Convocação da Assembléia Geral Ordinária" ou "Extraordinária".
- b) o dia e hora da reunião, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a seqüência numérica das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes no dia da convocação para cálculo de quorum de instalação;
- f) a assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de a convocação ter sido feita por associados, o edital será assinado pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Parágrafo Segundo** - Os editais de convocação serão encaminhados aos cooperados através de cartas circulares, afixados em locais visíveis das dependências comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornais comunitários ou regionais e divulgados através de 01 (uma) rádio de audiência regional.

**Art. 21.** O quorum para instalação da assembléia geral é o seguinte.

- a) dois terços do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) a metade mais um dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) o mínimo de dez associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

**Parágrafo Único** - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será registrado pelas assinaturas apostas no livro de presença das assembléias gerais.

**Art. 22.** É de competência das ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS ou EXTRAORDINÁRIAS a destituição dos membros dos Conselhos de Administração ou fiscal.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituições que possam comprometer a administração ou a fiscalização da COOPERATIVA, os demais membros do Conselho de

Administração, no prazo de trinta dias, convocarão assembléia geral para eleição dos substitutos, que permanecerão no cargo até o vencimento do mandato dos antecessores.

**Art. 23.** Os trabalhos das ASSEMBLÉIAS GERAIS serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo secretário, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os outros componentes do Conselho de Administração e os fiscais presentes.

**Parágrafo Primeiro** - Na ausência do secretário da COOPERATIVA e de seu substituto, o presidente convidará um dos presentes, associado, com devida aprovação da assembléia, para secretariá-la e lavrar a respectiva ata;

**Parágrafo Segundo** - Quando não tiver sido convocada pelo presidente, a assembléia será dirigida e secretariada por associados escolhidos na ocasião, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

**Art. 24.** Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, não ficando, entretanto, privados de tomar parte nos debates.

**Art. 25.** Nas assembléias gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o presidente da COOPERATIVA logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do conselho fiscal, solicitará ao plenário para que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

**Parágrafo Único** - Transferida a direção dos trabalhos, o presidente e os fiscais permanecerão no local à disposição da assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados, reassumindo os trabalhos após a votação da matéria em questão.

**Art. 26.** As deliberações das assembléias gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes da ordem do dia do edital de convocação.

**Parágrafo Primeiro** - Em regra, todas as votações nas assembléias serão a descoberto salvo decisão em contrário da própria assembléia.

**Parágrafo Segundo** - O que ocorrer na assembléia deverá ser circunstaciado em ata, lavrada em livro próprio no ato de sua efetivação, lida e aprovada ao seu final, devendo ser assinada pelo presidente e secretário da assembléia e, pelo menos, por dez associados presentes, indicados pela assembléia e em condições de voto.

**Parágrafo Terceiro** - As decisões nas assembléias gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados em condições de votar, salvo nos casos previstos no art. 29 deste estatuto, tendo cada associado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas cotas-partes.

**Parágrafo Quarto** - Prescreve em quatro anos a ação para anular deliberações das assembléias gerais viciadas de erro, dolo, fraude simulação ou tomadas com violação da lei, do estatuto, contado o prazo a partir da sua realização.

## Capítulo VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 27.** A assembléia geral ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos meses de janeiro a março, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da “Ordem do Dia”:

- a) prestação de contas dos órgãos do Conselho de Administração acompanhadas do parecer do conselho fiscal e da auditoria se for o caso, compreendendo: relatório da gestão, balanço e demonstrativo das sobras ou das perdas verificadas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da COOPERATIVA ;
- b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d) fixação do pró-labore para dirigentes e de cédulas de presença para reuniões dos demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) aprovação de plano de atividades e investimentos para o exercício seguinte;
- f) criação de subsidiarias integral ou não, participação no capital de outras empresas;
- g) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 29 deste estatuto, exceto a letra “f”.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Fiscal e de Administração não poderão participar da votação das matérias constantes dos itens “a” e “d” deste artigo.

**Parágrafo Segundo** - A aprovação do relatório e do balanço de contas do Conselho de Administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, ou simulação bem como, de infração a lei, ao estatuto, ou a decisões da Assembléia Geral

**Parágrafo Terceiro** - São necessários os votos de 50% mais 1 dos associados presentes em condições de votar para tornar válidas as deliberações constantes neste artigo.

## Capítulo IX DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 28.** A assembléia geral extraordinária se realizará sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOPERATIVA, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 29.** É de competência exclusiva da assembléia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, cisão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objetivo social;
- d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
- e) contas do liquidante.
- f) criação de subsidiarias integral ou não, participação no capital de outras empresas.

**Parágrafo Único** - São necessários os votos de dois terços dos associados presentes em condições de votar para tornar válidas as deliberações constantes neste artigo.

## Capítulo X DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 30.** A COOPERATIVA será administrada por um Conselho de Administração composta por 07 (sete) membros, todos associados em pleno uso de seus direitos, com

os títulos de presidente, vice-presidente, secretário, 1º Conselheiro, 2º Conselheiro, 3º Conselheiro e 4º Conselheiro, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo a cada mandato obrigatória a renovação de um terço dos membros.

**Parágrafo Primeiro** - O membro do Conselho de Administração que decidir concorrer a eleições públicas deverá licenciar-se de sua função de acordo com a legislação eleitoral vigente, ou, em falta de definição desta, noventa dias antes da realização do pleito eleitoral.

**Parágrafo Segundo** - Se o Presidente do Conselho de Administração, licenciado na forma do parágrafo anterior, for eleito a cargo público executivo ou legislativo, perderá automaticamente o mandato.

**Parágrafo Terceiro** - Também perderão o mandato os demais membros eleitos para a Assembléia legislativa e o Congresso nacional.

**Parágrafo Quarto** - A COOPERATIVA poderá eleger ou contratar administradores, porém, os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOPERATIVA, mas responderão solidariamente por prejuízos resultantes dos seus atos se agirem com culpa ou dolo.

**Parágrafo Quinto** - Os participantes de atos ou operações sociais onde se oculta a natureza da COOPERATIVA podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**Parágrafo sexto** - Não podem compor o conselho de administração, ou fiscal os parentes entre si até 2º grau em linha reta ou colateral e também os parentes por afinidade como sogro, sogra, cunhado, cunhada, esposo, esposa;

**Art. 31.** São inelegíveis:

a. as pessoas impedidas por lei e os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou que estejam em débito com as fazendas públicas federais, estaduais, municipais;

b. os associados que estejam ocupando cargo público eletivo do poder executivo ou legislativo e que estejam em pleno gozo de seu mandato;

**Parágrafo Primeiro** - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da COOPERATIVA, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

**Parágrafo Segundo** - Os componentes do Conselho de Administração, conselho fiscal, assim como os liquidantes, se equiparam aos administradores da sociedade anônima para efeito de responsabilidade criminal.

**Parágrafo Terceiro** - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em assembléia geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

**Art. 32.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a. reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, pela maioria do Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do conselho fiscal;
- b. delibera validamente por decisão da maioria dos seus membros presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;
- c. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

**Parágrafo Primeiro** - Nos impedimentos por prazo inferior a noventa dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

**Parágrafo Segundo** - Nos impedimentos por prazo inferior a noventa dias, o vice-presidente e o secretário serão substituídos por conselheiros de administração de acordo com a ordem de sua eleição;

**Parágrafo Terceiro** - Havendo vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou de Secretário, os conselheiros restantes convocarão, no prazo de trinta dias, a Assembléia Geral para preenchimento dos cargos vagos, cujo mandato perdurará até o final do estabelecido aos seus antecessores.

**Parágrafo Quarto** - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas durante o exercício.

**Art. 33.** Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da assembléia geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da COOPERATIVA e controlar os resultados.

**Parágrafo Primeiro** - No desempenho das suas funções, cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, encargos, taxas e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) realizar a venda de energia resultante de geração devendo receber a aprovação da assembléia geral se o prazo de duração desses contratos forem superiores a 60 (sessenta) meses.
- c) estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação e abusos cometidos contra disposições da lei, do estatuto ou das regras de relacionamento com a COOPERATIVA que venham a ser expedidas em suas reuniões;
- d) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e dos serviços;
- e) estimar previamente a rentabilidade das operações bem como a sua viabilidade;
- f) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- g) contratar assessoramento técnico ou comercial, bem como o pessoal de confiança para efetuar a organização dos meios de controle da COOPERATIVA;
- h) fixar normas e disciplinas funcionais;
- i) julgar os recursos formulados pelos empregados, contra decisões disciplinares tomadas pela administração;
- j) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da COOPERATIVA;
- k) estabelecer as normas para funcionamento da COOPERATIVA;
- l) contratar, se fizer necessário, serviço independente de auditoria;

- m) indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário da COOPERATIVA, fixando os limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- n) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da COOPERATIVA, o desenvolvimento das operações e serviços em geral, através de balancetes de contabilidade e de demonstrativos específicos;
- o) deliberar sobre demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- p) deliberar sobre a convocação da assembléia geral;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da COOPERATIVA, sempre com expressa autorização da assembléia geral;
- r) contratar seguros de imóveis, veículos, estoques, performances, responsabilidade civil por danos materiais, pessoas e morais, seguro de garantia de execução das obras.
- s) zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas, do estatuto e de outras normas da COOPERATIVA bem como pelo atendimento a legislação trabalhista e fiscal;
- t) determinar o afastamento de empregado, que se candidatar a cargo eletivo político a partir da homologação de sua candidatura;
- u) efetuar cobrança de dívidas do associado conforme previsto no art, 8º deste estatuto;
- v) aprovar a abertura de filiais quando necessário;

**Art. 34.** Ao presidente cabem as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da COOPERATIVA, através de contatos assíduos com os demais membros do Conselho de Administração, conselheiros fiscais e assessores administrativos dos vários setores;
- b) verificar freqüentemente o saldo do caixa;
- c) assinar cheques bancários juntamente com o *Secretário* ou servidor indicado pelo Conselho de Administração para tal fim;
- d) assinar em conjunto com o secretário ou outro membro designado para tal fim, pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as assembléias gerais dos associados;
- f) apresentar à assembléia geral ordinária ou *extraordinária* todos os assuntos da ordem do dia;
- g) representar ativa e passivamente a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele;
- h) elaborar o plano de atividades da COOPERATIVA;

- i) outorgar instrumentos de mandatos de procuração;
- j) demais atos inerentes ao fiel e bom cumprimento do cargo.

**Art. 35.** Ao vice-presidente cabe interessar-se pelo trabalho do presidente, substituindo-o em seus impedimentos em todas as suas funções por prazos inferiores a noventa dias.

**Art. 36.** Ao Secretário cabem as seguintes atribuições:

- a. secretariar e lavrar as atas das reuniões e assembléias gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes ao quadro social;
- b. assinar, juntamente com o presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da COOPERATIVA.

## Capítulo XI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 37.** A administração da COOPERATIVA será fiscalizada assídua e minuciosamente por um conselho fiscal constituído de três membros efetivos e três membros suplentes, todos associados eleitos anualmente pela assembléia geral, sendo permitida a reeleição de um terço dos seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - Não podem fazer parte do conselho fiscal os parentes entre si com os componentes do conselho de administração, até o segundo grau em linha reta ou colateral e também o previsto no art. 30, Parágrafo 7.

**Parágrafo Segundo** - As disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 30 e nos itens “a” e “b” do art. 31 também são aplicáveis aos componentes do Conselho Fiscal.

**Art. 38.** O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário com participação de *no mínimo* 03 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e um secretário.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da assembléia geral.

**Parágrafo Terceiro** - Na ausência do coordenador, a reunião será dirigida por seu substituto escolhido na reunião.

**Parágrafo Quarto** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes, e constarão da ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos fiscais presentes.

**Art. 39.** Ocorrendo mais de 03 (três) vagas no conselho fiscal, os restantes deverão comunicar imediatamente a vacância ao Conselho de Administração, que convocará a assembléia geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**Art. 40.** O conselho fiscal exercerá assídua fiscalização sobre as atividades e serviços da COOPERATIVA e ações do Conselho de Administração cabendo-lhe as seguintes tarefas:

- a) conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da COOPERATIVA;
- c) verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valores, às previsões feitas de conformidade com a conveniência econômica e financeira da COOPERATIVA;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo mensalmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) verificar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados, à condução e às atividades da COOPERATIVA;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar-se da existência de exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;

- j) averiguar se os estoques de materiais, produtos e equipamentos estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- k) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre este para a assembléia geral;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à assembléia geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a assembléia geral se ocorrerem motivos graves e urgentes, *desde que o Presidente ou o Conselho de Administração não queira convocá-la.*

**Parágrafo Único** - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, *poderá* o conselho fiscal solicitar o assessoramento de terceiros especialistas e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da COOPERATIVA.

## Capítulo XII DAS ELEIÇÕES

**Art. 41.** As eleições do Conselho de Administração e do conselho fiscal serão realizadas através de assembléia geral obedecidas as disposições legais, estatutárias e as contidas neste capítulo.

**Art. 42.** O Conselho de Administração, juntamente com o Conselho Fiscal, acompanhará o processo de registro e validação das chapas, bem como se responsabilizará pela organização da eleição.

**Art. 43.** Os associados interessados no concurso a cargo social para ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão compor chapas que serão inscritas junto à administração da COOPERATIVA com antecedência mínima de cinco dias da realização da assembléia geral.

**Parágrafo Primeiro** - As chapas serão inscritas distintamente para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, podendo ser apresentadas juntas ou individualmente, e somente serão aceitas se:

- a) estiverem completas de acordo com este estatuto;

b) houver a concordância por escrito de seus componentes em participar dos referidos conselhos.

**Parágrafo Segundo** - Se ocorrer impedimento de qualquer nome, os membros da chapa serão notificados para substituição dos impedidos, após 48 (quarenta e oito) horas da apresentação devendo a substituição ser apresentada até dois dias antes da realização da assembléia.

**Parágrafo Terceiro** - Além dos quesitos citados no parágrafo anterior, devem acompanhar o pedido de registro os documentos exigidos pela legislação para comprovação das condições de elegibilidade e exercício de cargo.

**Parágrafo Quarto** - As votações serão em horário previamente estabelecido em edital de convocação e através de voto secreto.

**Parágrafo Quinto** - As chapas serão votadas separadamente para o conselho de Administração e Conselho fiscal, podendo ser as mesmas incluídas em uma única cédula de votação.

**Art. 44.** No caso de haver chapa única, esta, para ser considerada eleita, deverá receber, pelo menos, cinqüenta por cento mais um dos votos dos presentes na Assembléia

**Parágrafo Único** - Se a chapa única não atingir o número mínimo estipulado no “caput” deste artigo, o Conselho de Administração deverá convocar imediatamente nova assembléia geral, com prazos e condições previstos neste estatuto, para realização de nova eleição.

## Capítulo XIII DO BALANÇO, FUNDOS, SOBRAS E PERDAS

**Art. 45.** O balanço patrimonial geral incluindo o confronto da receita e despesa será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único.** Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações e serviços.

**Art. 46.** A COOPERATIVA se obriga a constituir anualmente as seguintes reservas de sobras:

- a. Fundo de Reserva Legal, destinada a reparar perdas e prejuízos, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas verificadas no exercício.
- b. Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinada à prestação de assistência aos associados, seus familiares e seus empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.
- c. ~~Fundo de Reserva de Investimento do Sistema de Geração de Energia Elétrica e de Prestação de Serviços destinado a atender o desenvolvimento das atividades da COOPERATIVA, constituído de 35% (trinta e cinco por cento) das sobras líquidas verificadas no exercício.~~
- d. ~~A COOPERATIVA deixará de destinar o Fundo de Reserva de Investimento do Sistema de Geração de Energia Elétrica e de Prestação de Serviços no exercício em que o saldo dessa reserva exceder de 100% (cem por cento) do capital social.~~
- e. O restante das sobras ficará disponível para que a Assembléia Geral defina sua destinação.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pela FATES, poderão ser executados através de convênios com entidades especializadas.

**Parágrafo Segundo** - Para utilização do FATES com valores superiores acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) deve ser apresentado o plano de aplicação à assembléia geral e por ela ser aprovado.

**Parágrafo Terceiro** - A COOPERATIVA, através de sua Assembléia Geral extraordinária poderá constituir outros fundos para fins específicos definindo-lhes origem dos recursos, finalidade do fundo, período de duração, forma de liquidação e destinação de recursos remanescentes, e a dotação será anualmente definida pela assembléia geral.

**Art. 47.** Além da taxa de dez por cento das sobras líquidas apuradas no exercício, reverterão em favor do Fundo de Reserva Legal:

- a) os créditos não reclamados, decorridos cinco anos;
- b) os auxílios e doações sem dotação especial.

**Art. 48.** Os resultados das operações com não associados reverterão em sua totalidade, depois de descontados os impostos pertinentes, ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

**Art. 49.** O fundo de assistência técnica, educacional e social e o fundo de reserva são indivisíveis entre cooperados, devendo estes, em caso de liquidação da COOPERATIVA reverter conforme legislação vigente.

**Parágrafo Único** - também é indivisível entre os associados o saldo da conta reserva de reavaliação e ajustes de avaliação patrimonial enquanto não realizadas.

Art. 50. As despesas da COOPERATIVA serão cobertas da seguinte forma:

- a) rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade, entre todos os associados, quer tenham ou não, durante o ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidos nos estatuto;
- b) rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído os serviços durante o ano, dos prejuízos verificados no final do exercício, excluídas a despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

**Parágrafo Único** - Para efeito de cálculo previsto neste artigo, as despesas da COOPERATIVA serão levantadas em separado.

**Art 51** – As sobras líquidas da COOPERATIVA apuradas no exercício depois de deduzidas as reservas serão destinadas entre os associados de forma igualitária.

**Art. 52.** Os prejuízos de cada exercício apurados no balanço serão cobertos pelo Fundo de Reserva Legal e, se esta não for suficiente, pelo Fundo de Reserva de Investimento do Sistema de Geração de Energia Elétrica e de Prestação de Serviços

**Parágrafo Único** - Se, porém, os Fundos de Reservas contidas no Art. 46 item “a” e “c” não forem suficientes para cobrir os prejuízos neste artigo, estes serão rateados entre os associados de acordo o contido no artigo 51.

## Capítulo XIV DOS LIVROS

**Art. 53.** A COOPERATIVA deverá ter os seguintes livros:

- a) de matrícula, podendo ser fichas;
- b) de atas das assembléias gerais;
- c) de atas do Conselho de Administração;
- d) de atas do conselho fiscal;
- e) de presença dos associados nas assembléias gerais.

**Parágrafo Único** - No livro ou ficha de matrículas dos associados deverão constar os seguintes dados:

- a. o nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b. a data da admissão e quando for o caso da sua demissão, exclusão ou eliminação;
- c. a conta corrente de suas cotas-partes do capital.

## Capítulo XV DA DISSOLUÇÃO DA COOPERATIVA

**Art. 54.** A COOPERATIVA se dissolverá voluntariamente quando:

- a) tenha alterado sua forma jurídica;
- b) quando o seu número de associados se reduzir a menos de vinte pessoas físicas ou o seu capital mínimo se tornar inferior ao estipulado no art. 14 deste estatuto, salvo restabelecimento pela assembléia geral dentro de seis meses;
- c) pelo cancelamento da autorização ou funcionamento;
- d) paralisar suas atividades por mais de cento e vinte dias.

**Parágrafo Único** - Quando a dissolução da COOPERATIVA não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

## Capítulo XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 55** – O resultado da liquidação (dissolução) da COOPERATIVA, depois de cumpridos todos os compromissos por ela definidos será distribuído entre todos os sócios que contribuíram para sua realização de forma igualitária e respeitados os períodos de sua permanência em operação nos objetivos da COOPERATIVA.

**Art. 56.** Em caso de liquidação da COOPERATIVA, depois de concluídas as tarefas de apuração do ativo e liquidação do passivo, os remanescentes deverão ser distribuídos conforme contido no art. 55 deste estatuto

**Art. 57** Os prazos, as votações, demais atos e negócios jurídicos, constituídos antes da entrada em vigor deste estatuto, terão validade, não poderão ser alterados e vão obedecer ao disposto no estatuto anterior, sendo que, excepcionalmente, a Assembléia Geral de votação do mesmo, poderá criar mecanismos que tornem compatíveis e preencham a finalidade de ambos, exceto o que levar a prejuízo ou já decidido em Assembléia anterior.

**Art 58** – Os membros do atual Conselho Administrativo terão seu mandato até Assembléia Geral Ordinária de 2020.

**Art. 59.** A COOPERATIVA é aderente à autogestão do cooperativismo catarinense conforme o projeto aprovado no encontro estadual realizado em 15/11/91 e ratificado na assembléia geral ordinária da OCESC em 24/04/92.

**Art. 60.** As disposições contidas no presente estatuto entram em vigor a partir da sua aprovação, permanecendo válidos os atos realizados e celebrados na vigência do Estatuto Social, ora reformado.

Esta reforma do Estatuto Social foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em [●] de [●] de 2026.

---

Lorivald Beyer – Presidente  
CPF nº 180.459.529-20

---

Marcos Holdorf – Secretário  
CPF nº 928.892.209-15